



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 89/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a empresa **MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO LTDA - EPP**, estabelecida na Rua da Guarani, 2035, Setor Dona Fina - Ferraria, no Município de Campo Largo (83.608-680), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.738.035/0001-34, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Vanuza de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 020.748.179-24 e RG nº 7.348.450-2, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 56/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE, UNIDADE DE SAÚDE UAPSF E SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
38	1	30,0	UN	19277	SUORTE DE PAREDE PARA BOLA SUICA ACABAMENTO CROMADO ARAME DE AÇO DE 6 MM, COMPRIMENTO DE 58 CM, DIAMETRO DO ARCO 35 CM, COMPORTE BOLAS DE 45 CM A 95 CM.	VITAMEC PAREDE	43,32	1.299,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 56/2019** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 1.299,60 (um mil e duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), conforme descrição dos produtos, cláusula primeira.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme segue:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.99.06	494	2685
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.052	4.4.90.52.34	303	2688
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.052	4.4.90.52.34	500	2997

Parágrafo segundo: A aquisição do objeto deste edital será custeada com recursos específicos da área de saúde, conforme segue: Fonte 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde; Fonte 303 – 15% Impostos e Fonte 500 – recursos disponíveis na conta 20332-7 – VIGIASUS Investimentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA

Parágrafo primeiro: Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência – Anexo I, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os itens na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Romário Martins, nº 154, Centro, Coronel Vivida, Pr, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os equipamentos que possam vir a ser necessários para o descarregamento dos equipamentos adquiridos nesta Licitação, terão o custo sob responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo quinto: Os itens deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo sexto: No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- Deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sétimo: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação.
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo oitavo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo nono: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo décimo: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo primeiro: Caso a contratada esteja impedida de fornecer os produtos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da fiscalização do Município de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 18.1.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.5.4. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Flaviane Gubert Siqueira, nomeada através do Decreto nº 6.286 de 23 de Outubro de 2017 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, as quais deverão fazer o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; e terá entre outras as seguintes atribuições:

1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
2. Anotar em documento próprio as ocorrências;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

3. Determinar a correção de faltas;
4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) equipamento(s) considerado inadequado.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;
- c) Manter o Contratante informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do(s) equipamento(s) a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) Fornecer os itens, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do Contratante deverão ser trocados;
- X) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) Constatada a falha ou defeitos nos itens, a Contratada deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.

XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do Contratante:

- I) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) Designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;
- VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos;
- VII) Rejeitar o recebimento do equipamento que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo Contratante.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a Contratada sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a Contratada recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "b" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- c) Se a Contratada, sem prévia autorização do Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar o pagamento compatível a Contratada:

- a) Dos produtos corretamente entregues.
- b) De outras parcelas, a critério do Contratante.

Parágrafo quarto: No caso do Contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a Contratada sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

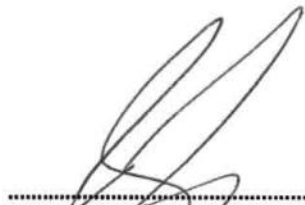
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Vanuza de Oliveira
Maximus Esportes Comércio Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.518, DE 16 DE JULHO DE 2019

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.261, de 19 de dezembro de 2018,

DECRETA

Art. 1º Altera o Programa de Trabalho nº 5.032/2017 e alterações posteriores do PPA.

Programa	Especificações	Valor R\$
0003	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	80.000,00
0043	Manutenção da Saúde	330.000,00
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	80.000,00
0043	Manutenção da Saúde	330.000,00

Art. 2º Altera o Programa de Trabalho nº 5.187/2018 e alterações posteriores do LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de exercício de 2019, conforme segue:

Atividade	Especificações	Valor R\$
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	80.000,00
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência à Saúde da UC – Unidade Central e UB's Unidades Básicas	260.000,00
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	70.000,00
2.077	Implementação e recuperação de Áreas degradadas e Restauração de Áreas de preservação	-20.000,00
2.078	Promover e apoiar a Educação Ambiental	-10.000,00
2.222	Implantação do Programa de Bem Estar animal - PROBEA	-30.000,00
2.386	Instituir Programa de Proteção de Fontes de Água e Poços Artesianais	-20.000,00
2.118	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	-30.000,00
2.121	Manutenção das atividades do Programa Mais Habitação e Planejamento Familiar	-70.000,00
2.128	Manutenção das Atividades Ambientais e dos Programas Educativos e Preventivos	-100.000,00
2.252	Manutenção da estratégia saúde da família - ESF	-100.000,00
2.127	Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	-30.000,00

Art. 3º - Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) na classificação orçamentária abaixo:

Código	Especificações	Valor R\$
0003	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
0003	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência à Saúde da UC – Unidade Central e UB's Unidades Básicas	260.000,00
2.386	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	230.000,00
2.386.38	Outros e Instalações	30.000,00
2.386.38.38	Sustento	260.000,00
0003	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Farmacológico e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
2.386.38	Materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita	70.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	
2.386.38	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
Total		410.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura do Crédito Suplementar acima criado e com as despesas de anulação parcial e no total das despesas orçamentárias constantes do orçamento programa seguinte, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificações	Valor R\$
0003	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
0003	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.118	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	
4.4.80.52	Equipamentos e Material Permanente	-30.000,00
2.121	Manutenção das atividades do Programa Mais Habitação e Planejamento Familiar	
3.3.90.38	Materiais de Consumo	-50.000,00
3.3.90.38	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-20.000,00
3.3.90.38	Sustento	-20.000,00
2.128	Manutenção das Atividades Ambientais e dos Programas Educativos e Preventivos	
3.3.90.38	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-100.000,00
2.253	Manutenção da estratégia saúde da família - ESF	
3.3.90.38	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-100.000,00
0003	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.303	Suporte Farmacológico e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.127	Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	
3.3.90.38	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-30.000,00
0003	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
0003	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.077	Implementação do Programa de Bem Estar animal - PROBEA	
3.3.90.38	Equipamentos e Material Permanente	-30.000,00
2.386	Instituir Programa de Proteção de Fontes de Água e Poços Artesianais	
3.3.90.38	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-20.000,00
Total		-410.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.521, DE 25 DE JULHO DE 2019

Homologa o Regulamento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Regulamento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata o "caput" deste artigo, incorpora este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

REGIMENTO INTERNO

CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU

Art. 1º O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU - é um equipamento público municipal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que tem como finalidade, proporcionar, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º O CEU é instituído em conjunto pelas Secretarias de Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Trabalho e de Trabalho e Emprego e visa ao desenvolvimento das atividades de lazer e recreação no âmbito do Município de Pato Branco, o CEU integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços públicos, promover o desenvolvimento econômico e social, e a cidadania e a garantia de direitos em áreas de vulnerabilidade social.

Art. 3º O CEU visa a integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, saúde e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos das suas respectivas esferas nacionais, na medida de sua capacidade e de acordo com os níveis federados.

DA NATUREZA DO EQUIPAMENTO

Art. 4º O CEU é composto de espaços que têm como objetivo potencializar a interatividade das políticas públicas implementadas no município, com vistas ao desenvolvimento das ações articuladas de cultura, recreação, esportiva, socioeconômica, socioeducacional, tecnológica e de qualificação profissional.

Art. 5º O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU DE PATO BRANCO é mantido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR, e reger-se-á por este Regulamento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO

Art. 6º A responsabilidade pela gestão e manutenção do CEU é do poder público local, que deverá garantir recursos humanos e financeiros para pleno funcionamento do espaço, fazendo cumprir suas atividades e respeitando os princípios e finalidades.

Art. 7º Para plano de funcionamento do CEU deverá ser providenciada equipe mínima para atuar em cada espaço, conforme o quadro do Anexo I deste Regulamento Interno, que poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que aprovado em Assembleia do Grupo Gestor registrada em Ata.

Art. 8º O poder executivo local institui, em cada espaço, uma comissão de trabalho, com o objetivo de planejar, executar, controlar e avaliar as atividades, programas, projetos, serviços, desenvolvimento de projetos e atividades do CEU.

Art. 9º A gestão do CEU será feita de forma compartilhada, por meio da constituição do Grupo Gestor, formado por representantes de todas as secretarias municipais, com o objetivo de planejar, executar, controlar e avaliar as atividades, programas, projetos, serviços, desenvolvimento de projetos e atividades do CEU.

Art. 10º O Grupo Gestor será composto por representantes de todas as secretarias municipais, com o objetivo de planejar, executar, controlar e avaliar as atividades, programas, projetos, serviços, desenvolvimento de projetos e atividades do CEU.

Art. 11º O Grupo Gestor deverá aprovar o Regulamento Interno do CEU antes de sua publicação, sendo que qualquer alteração posterior deve ser discutida e aprovada em Assembleia.

Art. 12º O Grupo Gestor deverá deliberar sobre as decisões, as atividades, o funcionamento e a gestão da Praça. Definindo disposições que deverão ser registradas em atas das reuniões e assembleias realizadas.

Art. 13º O poder executivo local deverá designar um Coordenador Geral para o CEU, responsável pela administração dos espaços que compõem, incluindo a articulação interinstitucional entre as áreas, cultura, esporte, bem como a gestão de equipe, a coordenação logística - operacional, o planejamento, o monitoramento e a avaliação de todas as atividades e serviços oferecidos no espaço.

Art. 14º O Coordenador Geral do CEU poderá ter vínculo com qualquer secretaria, sendo contratado por um contrato de trabalho temporário, com prazo determinado, ou seja, temporário e serviços oferecidos no CEU, devendo atuar em parceria com o coordenador do CRAS e demais coordenadores setoriais (Especial, Atividades/Atas Multitudo, Biblioteca).

Art. 15º O Coordenador Geral do CEU deverá ser membro do Grupo Gestor no segmento público, juntamente com outros coordenadores ou servidores públicos vinculados a secretarias ou órgãos públicos setoriais locais envolvidos com a gestão, as atividades e serviços oferecidos no CEU.

Art. 16º O Coordenador Geral do CEU deverá submeter ao Grupo Gestor decisões administrativas sobre o funcionamento e a gestão da Praça, que deverão ser registradas em atas de reuniões e assembleias realizadas.

Art. 17º O Coordenador Geral do CEU deverá tomar providências necessárias para que o Regulamento Interno e as deliberações do Grupo Gestor sobre a gestão e o funcionamento do CEU sejam cumpridos e operacionalizados.

DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO

Art. 18º O CEU funcionará:

I - De segunda a sexta, das 7h30 às 20h;

II - Aos sábados e domingos das 8h às 20h;

III - Aos feriados e dias de descanso facultativo, das 8h às 20h.

Art. 19º Os dias e horários de funcionamento do CEU deverão ser condizentes com a disponibilidade de pessoal em utilizar o equipamento, incluindo a população de trabalhadores, estudantes, que terão mais facilidade para frequentar o equipamento em horários noturnos e nos finais de semana.

Art. 20º Nos dias e horários de funcionamento do CEU não serão disponibilizados serviços para usuários e acesso aos sanitários de uso comum ou adaptados para deficientes.

Art. 21º O qualquer cidadão poderá ter acesso a circular pelo CEU durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas.

DA TRANSFERÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 22º As informações sobre gestão do CEU, atividades e serviços oferecidos, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor deverão ser disponibilizadas na internet e nas dependências do CEU para consulta pública.

Art. 23º A programação do CEU, com informações sobre eventos, cursos, serviços e atividades a serem realizadas, deve ser disponibilizada no site do município ou no CEU, se houver.

DA GESTÃO

Art. 24º O CEU deverá ser gerenciado de forma compartilhada, por meio da constituição do Grupo Gestor, formado por representantes de todas as secretarias municipais, com o objetivo de planejar, executar, controlar e avaliar as atividades, programas, projetos, serviços, desenvolvimento de projetos e atividades do CEU.

Art. 25º O Grupo Gestor deverá aprovar o Regulamento Interno do CEU antes de sua publicação, sendo que qualquer alteração posterior deve ser discutida e aprovada em Assembleia.

Art. 26º O Grupo Gestor deverá deliberar sobre as decisões, as atividades, o funcionamento e a gestão da Praça. Definindo disposições que deverão ser registradas em atas das reuniões e assembleias realizadas.

Art. 27º O poder executivo local deverá designar um Coordenador Geral para o CEU, responsável pela administração dos espaços que compõem, incluindo a articulação interinstitucional entre as áreas, cultura, esporte, bem como a gestão de equipe, a coordenação logística - operacional, o planejamento, o monitoramento e a avaliação de todas as atividades e serviços oferecidos no espaço.

Art. 28º O Coordenador Geral do CEU poderá ter vínculo com qualquer secretaria, sendo contratado por um contrato de trabalho temporário, com prazo determinado, ou seja, temporário e serviços oferecidos no CEU, devendo atuar em parceria com o coordenador do CRAS e demais coordenadores setoriais (Especial, Atividades/Atas Multitudo, Biblioteca).

Art. 29º O Coordenador Geral do CEU deverá ser membro do Grupo Gestor no segmento público, juntamente com outros coordenadores ou servidores públicos vinculados a secretarias ou órgãos públicos setoriais locais envolvidos com a gestão, as atividades e serviços oferecidos no CEU.

Art. 30º O Coordenador Geral do CEU deverá submeter ao Grupo Gestor decisões administrativas sobre o funcionamento e a gestão da Praça, que deverão ser registradas em atas de reuniões e assembleias realizadas.

Art. 31º O Coordenador Geral do CEU deverá tomar providências necessárias para que o Regulamento Interno e as deliberações do Grupo Gestor sobre a gestão e o funcionamento do CEU sejam cumpridos e operacionalizados.

DA TRANSFERÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 32º As informações sobre gestão do CEU, atividades e serviços oferecidos, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor deverão ser disponibilizadas na internet e nas dependências do CEU para consulta pública.

Art. 33º A programação do CEU, com informações sobre eventos, cursos, serviços e atividades a serem realizadas, deve ser disponibilizada no site do município ou no CEU, se houver.

DA GESTÃO

Art. 34º O CEU deverá ser gerenciado de forma compartilhada, por meio da constituição do Grupo Gestor, formado por representantes de todas as secretarias municipais, com o objetivo de planejar, executar, controlar e avaliar as atividades, programas, projetos, serviços, desenvolvimento de projetos e atividades do CEU.

Art. 35º O Grupo Gestor deverá aprovar o Regulamento Interno do CEU antes de sua publicação, sendo que qualquer alteração posterior deve ser discutida e aprovada em Assembleia.

Art. 36º O Grupo Gestor deverá deliberar sobre as decisões, as atividades, o funcionamento e a gestão da Praça. Definindo disposições que deverão ser registradas em atas das reuniões e assembleias realizadas.

Art. 37º O poder executivo local deverá designar um Coordenador Geral para o CEU, responsável pela administração dos espaços que compõem, incluindo a articulação interinstitucional entre as áreas, cultura, esporte, bem como a gestão de equipe, a coordenação logística - operacional, o planejamento, o monitoramento e a avaliação de todas as atividades e serviços oferecidos no espaço.

Art. 38º O Coordenador Geral do CEU poderá ter vínculo com qualquer secretaria, sendo contratado por um contrato de trabalho temporário, com prazo determinado, ou seja, temporário e serviços oferecidos no CEU, devendo atuar em parceria com o coordenador do CRAS e demais coordenadores setoriais (Especial, Atividades/Atas Multitudo, Biblioteca).

Art. 39º O Coordenador Geral do CEU deverá ser membro do Grupo Gestor no segmento público, juntamente com outros coordenadores ou servidores públicos vinculados a secretarias ou órgãos públicos setoriais locais envolvidos com a gestão, as atividades e serviços oferecidos no CEU.

Art. 40º O Coordenador Geral do CEU deverá submeter ao Grupo Gestor decisões administrativas sobre o funcionamento e a gestão da Praça, que deverão ser registradas em atas de reuniões e assembleias realizadas.

Art. 41º O Coordenador Geral do CEU deverá tomar providências necessárias para que o Regulamento Interno e as deliberações do Grupo Gestor sobre a gestão e o funcionamento do CEU sejam cumpridos e operacionalizados.

DA TRANSFERÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 42º As informações sobre gestão do CEU, atividades e serviços oferecidos, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor deverão ser disponibilizadas na internet e nas dependências do CEU para consulta pública.

Art. 43º A programação do CEU, com informações sobre eventos, cursos, serviços e atividades a serem realizadas, deve ser disponibilizada no site do município ou no CEU, se houver.

DA GESTÃO

Art. 44º O CEU deverá ser gerenciado de forma compartilhada, por meio da constituição do Grupo Gestor, formado por representantes de todas as secretarias municipais, com o objetivo de planejar, executar, controlar e avaliar as atividades, programas, projetos, serviços, desenvolvimento de projetos e atividades do CEU.

Art. 45º O Grupo Gestor deverá aprovar o Regulamento Interno do CEU antes de sua publicação, sendo que qualquer alteração posterior deve ser discutida e aprovada em Assembleia.

Art. 46º O Grupo Gestor deverá deliberar sobre as decisões, as atividades, o funcionamento e a gestão da Praça. Definindo disposições que deverão ser registradas em atas das reuniões e assembleias realizadas.

Art. 47º O poder executivo local deverá designar um Coordenador Geral para o CEU, responsável pela administração dos espaços que compõem, incluindo a articulação interinstitucional entre as áreas, cultura, esporte, bem como a gestão de equipe, a coordenação logística - operacional, o planejamento, o monitoramento e a avaliação de todas as atividades e serviços oferecidos no espaço.

Art. 48º O Coordenador Geral do CEU poderá ter vínculo com qualquer secretaria, sendo contratado por um contrato de trabalho temporário, com prazo determinado, ou seja, temporário e serviços oferecidos no CEU, devendo atuar em parceria com o coordenador do CRAS e demais coordenadores setoriais (Especial, Atividades/Atas Multitudo, Biblioteca).

Art. 49º O Coordenador Geral do CEU deverá ser membro do Grupo Gestor no segmento público, juntamente com outros coordenadores ou servidores públicos vinculados a secretarias ou órgãos públicos setoriais locais envolvidos com a gestão, as atividades e serviços oferecidos no CEU.

Art. 50º O Coordenador Geral do CEU deverá submeter ao Grupo Gestor decisões administrativas sobre o funcionamento e a gestão da Praça, que deverão ser registradas em atas de reuniões e assembleias realizadas.

Art. 51º O Coordenador Geral do CEU deverá tomar providências necessárias para que o Regulamento Interno e as deliberações do Grupo Gestor sobre a gestão e o funcionamento do CEU sejam cumpridos e operacionalizados.

DA TRANSFERÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 52º As informações sobre gestão do CEU, atividades e serviços oferecidos, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor deverão ser disponibilizadas na internet e nas dependências do CEU para consulta pública.

Art. 53º A programação do CEU, com informações sobre eventos, cursos, serviços e atividades a serem realizadas, deve ser disponibilizada no site do município ou no CEU, se houver.

DA GESTÃO

Art. 54º O CEU deverá ser gerenciado de forma compartilhada, por meio da constituição do Grupo Gestor, formado por representantes de todas as secretarias municipais, com o objetivo de planejar, executar, controlar e avaliar as atividades, programas, projetos, serviços, desenvolvimento de projetos e atividades do CEU.

Art. 55º O Grupo Gestor deverá aprovar o Regulamento Interno do CEU antes de sua publicação, sendo que qualquer alteração posterior deve ser discutida e aprovada em Assembleia.

Art. 56º O Grupo Gestor deverá deliberar sobre as decisões, as atividades, o funcionamento e a gestão da Praça. Definindo disposições que deverão ser registradas em atas das reuniões e assembleias realizadas.

Art. 57º O poder executivo local deverá designar um Coordenador Geral para o CEU, responsável pela administração dos espaços que compõem, incluindo a articulação interinstitucional entre as áreas, cultura, esporte, bem como a gestão de equipe, a coordenação logística - operacional, o planejamento, o monitoramento e a avaliação de todas as atividades e serviços oferecidos no espaço.

Art. 58º O Coordenador Geral do CEU poderá ter vínculo com qualquer secretaria, sendo contratado por um contrato de trabalho temporário, com prazo determinado, ou seja, temporário e serviços oferecidos no CEU, devendo atuar em parceria com o coordenador do CRAS e demais coordenadores setoriais (Especial, Atividades/Atas Multitudo, Biblioteca).

Art. 59º O Coordenador Geral do CEU deverá ser membro do Grupo Gestor no segmento público, juntamente com outros coordenadores ou servidores públicos vinculados a secretarias ou órgãos públicos setoriais locais envolvidos com a gestão, as atividades e serviços oferecidos no CEU.

Art. 60º O Coordenador Geral do CEU deverá submeter ao Grupo Gestor decisões administrativas sobre o funcionamento e a gestão da Praça, que deverão ser registradas em atas de reuniões e assembleias realizadas.

Art. 61º O Coordenador Geral do CEU deverá tomar providências necessárias para que o Regulamento Interno e as deliberações do Grupo Gestor sobre a gestão e o funcionamento do CEU sejam cumpridos e operacionalizados.

DA TRANSFERÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 62º As informações sobre gestão do CEU, atividades e serviços oferecidos, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor deverão ser disponibilizadas na internet e nas dependências do CEU para consulta pública.

Art. 63º A programação do CEU, com informações sobre eventos, cursos, serviços e atividades a serem realizadas, deve ser disponibilizada no site do município ou no CEU, se houver.

DA GESTÃO

Art. 64º O CEU deverá ser gerenciado de forma compartilhada, por meio da constituição do Grupo Gestor, formado por representantes de todas as secretarias municipais, com o objetivo de planejar, executar, controlar e avaliar as atividades, programas, projetos, serviços, desenvolvimento de projetos e atividades do CEU.

Art. 65º O Grupo Gestor deverá aprovar o Regulamento Interno do CEU antes de sua publicação, sendo que qualquer alteração posterior deve ser discutida e aprovada em Assembleia.

Art. 66º O Grupo Gestor deverá deliberar sobre as decisões, as atividades, o funcionamento e a gestão da Praça. Definindo disposições que deverão ser registradas em atas das reuniões e assembleias realizadas.

Art. 67º O poder executivo local deverá designar um Coordenador Geral para o CEU, responsável pela administração dos espaços que compõem, incluindo a articulação interinstitucional entre as áreas, cultura, esporte, bem como a gestão de equipe, a coordenação logística - operacional, o planejamento, o monitoramento e a avaliação de todas as atividades e serviços oferecidos no espaço.

Art. 68º O Coordenador Geral do CEU poderá ter vínculo com qualquer secretaria, sendo contratado por um contrato de trabalho temporário, com prazo determinado, ou seja, temporário e serviços oferecidos no CEU, devendo atuar em parceria com o coordenador do CRAS e demais coordenadores setoriais (Especial, Atividades/Atas Multitudo, Biblioteca).

Art. 69º O Coordenador Geral do CEU deverá ser membro do Grupo Gestor no segmento público, juntamente com outros coordenadores ou servidores públicos vinculados a secretarias ou órgãos públicos setoriais locais envolvidos com a gestão, as atividades e serviços oferecidos no CEU.

Art. 70º O Coordenador Geral do CEU deverá submeter ao Grupo Gestor decisões administrativas sobre o funcionamento e a gestão da Praça, que deverão ser registradas em atas de reuniões e assembleias realizadas.

DA TRANSFERÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 71º As informações sobre gestão do CEU, atividades e serviços oferecidos, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor deverão ser disponibilizadas na internet e nas dependências do CEU para consulta pública.

Art. 72º A programação do CEU, com informações sobre eventos, cursos, serviços e atividades a serem realizadas, deve ser disponibilizada no site do município ou no CEU, se houver.

DA GESTÃO

Art. 73º O CEU deverá ser gerenciado de forma compartilhada, por meio da constituição do Grupo Gestor, formado por representantes de todas as secretarias municipais, com o objetivo de planejar, executar, controlar e avaliar as atividades, programas, projetos, serviços, desenvolvimento de projetos e atividades do CEU.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 96/2019. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de material e equipamento para entrega de material de apoio, unidade de saúde UPAF e setor de vigilância sanitária. Prazo de vigência: 06 meses. Contratação: Município de Coronel Vídva juntamente com o Fundo Municipal de Saúde CONTRATADAS:

CONTRATO	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
820216	AM MOREIRA GONCALVES EIRELI	37.879.383/0001-88	3.300,00
830216	ECO - FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	85.477.586/0001-32	1.330,80
840216	PLC SUPRIMENTOS LTDA - ME	22.371.016/0001-76	7.817,00
850216	DALRY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO	30.421.281/0001-80	6.518,34
860216	JULIO CESAR GAFFARI JUNIOR - EIRELI	08.973.969/0001-45	7.680,55
870216	K.S. ARTES E ESPORTES EIRELI	19.444.851/0001-27	15.965,28
880216	MARCOS JEFFERSON SOARES SANTOS - ME	24.473.190/0001-26	1.773,89
890216	MAXIMUS ESPORTES COMERCIO LTDA - EPP	08.738.035/0001-34	1.268,80



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 29 de Julho de 2019

Ano II – Edição Nº 0257

Página 2 / 003

DECRETO Nº. 6.632 de 25 de julho de 2019.

Exonera, a pedido, Servidor Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e no art. 45, caput, da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido do interessado, conforme requerimento protocolado sob nº. 40.744/19, ocupante do Cargo de Engenheiro Civil, JAIRO HENRIQUE MELARA DE CAMARGO, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.968.527-1 SSP/PR, a partir de 25 (vinte e cinco) de julho de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod306939

LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO - REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 03/2019, comunicam que após análise das propostas e anexos, convocam as empresas DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI através dos seus representantes credenciados para participar da continuação da Sessão Pública do referido Pregão.

Data: 31/07/2019 (quarta-feira) às 15:00hs. Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de licitações. Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vivida, 26 de Julho de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro.

Cod306882

CONTRATOS

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 31/2019 – Tomada de Preços nº 04/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 18.260.537/0001-56. Considerando a solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução da obra por mais 90 dias, de 26.07.2019 a 23.10.2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 25 de julho de 2019, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod306896

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 56/2019. Objeto: contratação de empresas para fornecimento de materiais e equipamentos para estruturação da academia de saúde, Unidade de saúde UAPSF e setor de vigilância sanitária. Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
82/2019	AM MOREIRA GONCALVES EIRELI	27.879.362/0001-88	3.300,00
83/2019	ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	85.477.586/0001-32	1.339,80
84/2019	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	7.917,00
85/2019	IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO	30.401.291/0001-90	5.318,34
86/2019	JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR-EIRELI	08.973.569/0001-45	7.686,58
87/2019	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	19.444.651/0001-07	10.951,28
88/2019	MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS-ME	24.473.719/0001-08	8.778,88
89/2019	MAXIMUS ESPORTES COMERCIO LTDA-EPP	08.738.035/0001-34	1.299,60
90/2019	SALVI LOPES & CIA LTDA	82.478.140/0001-34	4.885,90

Coronel Vivida, 01 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod306900



OUTROS ATOS

EDITAL Nº. 011/2019, de 26 julho de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 DE 13/06/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 007/2019 de 23/07/2019 (homologação/ resultado final) e,

Considerando a necessidade de substituição de pessoal no Departamento de Educação, devido afastamentos de servidores para trato de saúde, e licença maternidade, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019, para o provimento de vagas de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	Nº Protocolo
8º	Neiva Terezinha de Oliveira	050	39.747/2019

Art. 2º. Os Candidatos convocados tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar da data de 29 (vinte e nove) de julho de 2019, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 13/06/2019, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod306915

EDITAL Nº. 010/2019, 26 de julho de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 DE 13/06/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 007/2019 de 23/07/2019 (homologação/ resultado final) e,

Considerando que a candidata Daiana Aparecida Furlan Ecker, convocada no Edital nº. 008 de 24/07/2019, não compareceu dentro do prazo estipulado no referido edital de convocação de candidatos habilitados no processo Seletivo Simplificado, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A Exclusão da candidata Daiana Aparecida Furlan Ecker, inscrição nº. 031, habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 13/06/2019, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, por não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação nº. 008 de 24/07/2019, para declarar aceite ou não da vaga.

Art. 2º. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod306913

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO - ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, Instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Especial, destinado a selecionar profissionais para atender as necessidades do Instituto Médico Nossa Vida no período de 30 de julho à 15 de agosto de 2019.

1. DAS VAGAS, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO-BASE.

1.1. O Processo Seletivo será regulamentado por este Edital, realizado pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e supervisionado por Comissão Especial de Avaliação que será nomeada por ato do Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, exclusivamente para este fim.

1.2. O Processo Seletivo Especial destina-se a selecionar candidatos para o provimento dos empregos nas quantidades, cargas horárias, e salário base a seguir especificadas:

EMPREGO	FORMAÇÃO MÍNIMA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Recepcionista	Ensino Médio	01	44h/semanal	1.050,70